LEI MUNICIPAL Nº 1678/2000

"CRIA O CONSELHO DE ALI-MENTAÇÃO ESCOLAR - CAE."

ARNALDO KNEY, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinteL E I :

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Município de Ivoti, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único. O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao CAE:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VII - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VIII - submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX - elaborar o seu Regimento, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

~~Art. 3º O CAE compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo:~~

Art. 3º O CAE terá a seguinte composição:(Redação dada pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

~~I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;~~

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

~~II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;~~

II - 2 (dois) representantes de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

~~III - 2 (dois) representantes dos professores da rede pública de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe;~~

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

~~IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;~~

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

V - 1 (um) representante de outro segmento da sociedade local, indicado pela respectiva entidade.

~~§ 1º A indicação para o cargo de Presidente do CAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.~~

§ 1º Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, do mesmo segmento de representação.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

~~§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

§ 2º Após nomeação dos representantes caberá aos mesmos elegerem, entre os membros titulares designados nos termos dos incisos II, III e IV deste artigo, 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, em reunião de sessão plenária especialmente voltada para este fim, com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

~~§ 3º Cada membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.~~

§ 3º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, em exercício gratuito e considerado de relevância para o Município, sendo possível a recondução, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

~~§ 4º O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado de relevância para o Município.~~

§ 4º Fica vedada a indicação do ordenador de despesas da entidade executora para composição do Conselho.(Redação dada pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

§ 5º A atuação do Conselho e de seus membros deverá observar as determinações constantes da Resolução nº 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009."(Incluído pela Lei Municipal nº 2599, de 2011)

Art. 4º Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do CAE.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1332, de 29 de março de 1995.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos dezenove (19) dias do mês de julho de 2000.

ARNALDO KNEY

Prefeito Municipal